



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1161A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1161A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.955, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Adota as normas determinadas pelo Estado de São Paulo relativamente à fase vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19, e define medidas emergenciais complementares, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I – a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que perdura até o momento, inclusive com agravamento da pandemia;

II – o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais;

III – o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

IV – o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e emergencial, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem como classifica todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na **fase vermelha** do referido Plano São Paulo, vigente no período de 15 (quinze) de março de 2021 até o dia 30 (trinta) de março de 2021;

V – que as medidas emergenciais acima referidas, consistentes na restrição de serviços e atividades, são de cumprimento obrigatório para todos os 645 municípios do Estado de São Paulo, tendo em vista que a autonomia normativa assegurada aos governos municipais autoriza, única e exclusivamente, a implementação de medidas **ainda mais restritivas** em relação às normas de isolamento social e funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais impostas pela União e respectivos Estados, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de abril de 2020, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

VI – que, nos últimos dias, houve aumento substancial no número de casos confirmados de Covid-19, internações e, inclusive, óbitos de pacientes do Município de Valentim Gentil;

VII – que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

VIII – que, nesta data, a taxa de ocupação de leitos de ITU para Covid-19 da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, unidade de referência do SUS para Valentim Gentil e outros 16 (dezesesseis) município que integram a microrregião de Votuporanga, é de 100% (cem por cento), ou seja, não há mais leitos de UTI disponíveis para pacientes graves de Covid-19, conforme ampla divulgação nos meios de comunicação regionais, sendo que, no momento, existem pacientes internados na unidade de saúde local aguardando vaga para transferência para outros centros especializados em Covid-19;

IX – O iminente colapso na estrutura de saúde regional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

X – que é notório e pacífico que o isolamento social é meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso na rede de saúde;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1161A

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Ficam automaticamente adotadas, em sua integralidade, no âmbito do Município de Valentim Gentil, as normas de isolamento social e restrição de serviços e atividades determinadas pelo Estado de São Paulo, em conformidade com os protocolos sanitários relativos à fase vigente do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. O disposto no “caput” é válido enquanto perdurar a quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2011, ficam definidas as medidas emergenciais complementares relacionadas nos artigos 3º e 4º deste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

Parágrafo único. As medidas emergenciais de que trata o “caput” deste artigo vigorarão de 15 de março de 2021 até 30 de março de 2021, ficando automaticamente prorrogadas no caso de prorrogação do referido prazo pelo Estado de São Paulo.

Art. 3º O funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá o disposto neste artigo, devendo, em todas as situações, ser adotados todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo, na seguinte conformidade:

I – SEM RESTRIÇÕES:

- a) farmácias;
- b) serviços de saúde (humana e animal);
- c) serviços de hospedagem (alimentação permitida apenas nos quartos);
- d) serviços de segurança (pública e privada) e de defesa civil;
- e) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
- f) construção civil e indústria;
- g) serviços funerários;
- h) postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência, que deverão funcionar das 5h00 às 20h00);

II – PERMITIDO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS 5H00 ÀS 20H00 E ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS [proibido o consumo no local e no entorno]:

- a) supermercados, mercearias, quitandas, açougues, padarias e lojas de conveniência;
- b) comercialização de água mineral e gás de cozinha;
- c) casas de ração e pets shops;

III – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 5H00 ÀS 20H00:

- a) postos de combustíveis
- b) serviços de transporte;
- c) lava rápido;
- d) bancos, caixas eletrônicos e lotéricas;
- e) oficinas (automóveis, motocicletas e bicicletas);
- f) bancas de jornais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1161A

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

g) assistência técnica de produtos eletrônicos;

f) demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificados neste Decreto.

IV – PERMITIDO ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS, RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO (DRIVE THRU) DAS 5H00 ÀS 20H00 [proibido atendimento presencial no interior do estabelecimento, serviço de retirada (take away) e consumo no local e no entorno]:

a) restaurantes, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes e sorveterias.

V – PERMITIDO ENTREGA (DELIVERY) E RETIRADA SEM DESCER DO VEÍCULO (DRIVE THRU) DAS 5H00 ÀS 20H00 [proibido atendimento presencial no interior do estabelecimento e serviço de retirada (take away)]:

a) comércio em geral, lojas de produtos eletrônicos, materiais de construção e serviços não essenciais;

b) lojas de provedor de internet (permitido atendimento externo no caso de suporte técnico).

VI – OBRIGATORIEDADE DE TELETRABALHO (HOME OFFICE):

a) escritórios (contabilidade, advocacia, etc) e atividades administrativas em geral, desde que o setor não seja essencial;

b) repartições públicas (exceto unidades de saúde, assistência social, almoxarifado e outras relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19).

VII – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

a) atividades religiosas coletivas como missas e cultos (os espaços religiosos poderão ficar abertos das 5h00 às 20h00 para manifestações individuais de fé);

b) academias de esportes;

c) salões de beleza, estética, barbearias e cabeleireiros.

d) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de lazer e turismo;

e) atividades esportivas coletivas;

f) eventos públicos ou privados, festas familiares e aglomerações;

g) feiras livres;

h) atividades presenciais em clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados (salões de festas, chácaras etc.).

§ 1º - Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vermelha do Plano São Paulo.

§ 2º - Fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas de que trata o inciso VI deste artigo, competindo a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja o presencial.

Art. 4º Fica determinado toque de restrição, a partir das 20h00 e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1161A

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V – dirigir-se ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único. Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º Nos termos da Resolução Seduc-36, de 12 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, fica determinado recesso escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino no período de 15 (quinze) de março de 2021 a 28 (vinte e oito) de março de 2021.

Art. 6º Nos termos do art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto Estadual nº 64.959/2020, fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e do nariz:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 7º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste decreto.

§ 1º - Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida de acordo com as disposições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1988, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º - Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º - Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 9º As recomendações expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal alusivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 10 Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”, fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1161A

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais